



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

25-03-10
Esp. 01/10/10
Diretora de Legislação

LEI Nº 3636, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a colocação de lixeiras com cinzeiros nas calçadas da cidade de Juazeiro do Norte, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O lixo e as bitucas de cigarros produzidos por transeuntes das ruas de Juazeiro do Norte deverão ser colocados em lixeiras com cinzeiros.

Art. 2º - Para o cumprimento do estabelecido, o Executivo Municipal colocará duas lixeiras com cinzeiro a cada faixa de quadra que poderão ser complementadas por iniciativa de estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com empresas interessadas em financiar as lixeiras com cinzeiros em troca da publicidade.

Art. 3º - Os proprietários de bares, padarias, lanchonetes, pastelarias e outros estabelecimentos similares que comercializam alimentos ou bebidas para consumo imediato, assim como empresas que prestam serviços à população de Juazeiro do Norte poderão colocar lixeiras com cinzeiros na área da calçada, em frente ao estabelecimento, com direito a publicidade.

Art. 4º - O Executivo Municipal, através de Edital, publicará a padronização dessas lixeiras nas cores e formatos tecnicamente especializados;

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias de sua promulgação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano dois mil e dez (2010).////////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE